



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro
CEP 18240-000 - Angatuba - SP
Tel: (15)3255 9500

DECRETO Nº 933/2025

06.10.2025

“Regulamenta o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, e dispõe sobre a expedição de licenças especiais para funcionamento estendido, no Município de Angatuba, nos termos da Lei Municipal nº 02/2005 – Código de Posturas, e dá outras providências.”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o exercício da atividade econômica e diminuir os entraves enfrentados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que os valores sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o Art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as atividades de comércio e prestação de serviços possuem relevante importância social, além de serem um meio de trabalho e sustento de diversas famílias no Município;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 189, inciso VI, e 190 da Lei Municipal nº 02, de 12 de dezembro de 2005 – Código de Posturas, que confere ao Executivo Municipal a prerrogativa de regulamentar os horários de funcionamento;

CONSIDERANDO as disposições dos Artigos 18, 189, 191, 192, 193 e 195 da Lei Municipal nº 02, de 12 de dezembro de 2005 – Código de Posturas, que tratam de horários especiais, divertimentos públicos e controle de ruídos;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto tem por finalidade regulamentar os horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Angatuba, bem como os procedimentos para a expedição de licenças especiais para funcionamento estendido, em consonância com a Lei Municipal nº 02, de 12 de dezembro de 2005 – Código de Posturas, e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, entre outros, restaurantes, bares, botequins, confeitorias, sorveterias, bilhares, lanchonetes, padarias e similares e congêneres, bem como as casas de diversão e os divertimentos públicos, definidos no Artigo 191 da Lei Municipal nº 02/2005 – Código de Posturas, como aqueles realizados nas vias públicas ou em casas de diversão, assim consideradas aquelas situadas em locais fechados ou ao ar livre, com entradas pagas ou não, destinadas ao entretenimento, recreio ou prática de esporte.

Art. 2º. As atividades econômicas de restaurantes, lanchonetes e padarias e congêneres, bem como bares, botequins, confeitorias, sorveterias, bilhares e similares, localizados na zona urbana do Município de Angatuba, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 06h00 (seis horas) às 00h00 (vinte e quatro horas).

§ 1º. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem a licença prévia do Poder Público Municipal, conforme disposto no Artigo 192 da Lei Municipal nº 02/2005 – Código de Posturas.

§ 2º. Por motivo de conveniência pública, os estabelecimentos que realizam bailes poderão funcionar em horário especial, das 20h00 (vinte horas) às 04h00 (quatro horas) do dia seguinte, mediante alvará específico, conforme Artigo 189, inciso IX, da Lei Municipal nº 02/2005 – Código de Posturas.

Art. 3º. Os interessados em estender o horário de funcionamento de seus estabelecimentos, conforme o Art. 2º deste Decreto, poderão requerer Licença Especial para funcionamento até as 02h00m (duas horas) do dia seguinte, exclusivamente às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

§ 1º. O requerimento para obtenção da Licença Especial deverá ser formalizado junto à Divisão de Fiscalização e Tributos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data pretendida para o início do funcionamento estendido.

§ 2º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização do estabelecimento, devidamente regularizado e válido;

II - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Relatório descritivo das atividades que serão desenvolvidas no período de funcionamento estendido;

V - Medidas de segurança e controle de ruídos que serão adotadas, podendo ser exigido, a critério da municipalidade, laudo técnico de isolamento acústico;

VI - Comprovação de atendimento às normas de segurança contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros (AVCB ou CLCB);

VII - Termo de Responsabilidade pelo fiel cumprimento das normas de higiene, segurança e, sobretudo, do sossego público e decoro.

VIII - Para o funcionamento de casas de diversão, além dos incisos anteriores, o pedido de licença deverá ser instruído com os documentos e informações exigidos pelo § 1º do Artigo 192 da Lei Municipal nº 02/2005 – Código de Posturas, quais sejam:

a) tipo de atividade do estabelecimento e equipamentos sonoros utilizados;

b) declaração da Capacidade Máxima de Lotação do estabelecimento;

c) laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, que deverá atender, dentre outras exigências legais, as seguintes disposições:

1. ser elaborado por empresa idônea, não fiscalizadora, especializado na área;

2. trazer assinatura dos profissionais que o elaboraram, acompanhado do nome completo e habilitação, bem como o número de registro no Conselho de Classe;

3. ser ilustrado com planta ou “layout” do imóvel, indicando os espaços protegidos;

4. conter descrição detalhada do projeto acústico instalado no imóvel, incluindo as características acústicas dos materiais utilizados;

5. comprovação técnica da implantação acústica efetuada;

6. apresentação de resultados obtidos em testes reais, contendo: normas legais seguidas; croquis contendo pontos de medição; conclusões.

d) declaração do responsável legal pelo estabelecimento de que aceita as condições de uso impostas ao local.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

§ 3º. A Divisão de Fiscalização e Tributos analisará o requerimento, considerando os seguintes critérios:

- I - O impacto na ordem pública, no sossego e na segurança da vizinhança;
- II - A capacidade do estabelecimento em mitigar eventuais perturbações decorrentes do funcionamento estendido;
- III - O histórico de autuações, notificações ou reclamações prévias relacionadas ao estabelecimento;
- IV - A compatibilidade do funcionamento estendido com o zoneamento urbanístico da área.

§ 4º. A Licença Especial terá validade máxima de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovada mediante novo requerimento e reanálise dos critérios estabelecidos.

§ 5º. A Licença Especial poderá ser suspensa ou cassada a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Divisão de Fiscalização e Tributos, caso sejam verificadas irregularidades, descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto ou na legislação pertinente, ou a ocorrência de perturbação da ordem pública, do sossego ou do decoro público.

Art.4º. - Aos estabelecimentos “abertos” que utilizem fonte sonora, e em que se torna inviável a implantação de tratamento acústico, fica estabelecido o horário das 00h00m como máximo permitido para exploração de atividade sonora no local, não sendo possível a extensão de horário.

Art. 5º. As casas de diversão de qualquer tipo, devidamente licenciadas, são obrigadas a afixar, nos locais de ingresso, em dimensões bem legíveis, o respectivo horário de funcionamento, a lotação máxima permitida e, quando couber, o limite mínimo de idade cuja frequência seja permitida, conforme Artigo 193 da Lei Municipal nº 02/2005 – Código de Posturas.

§ 1º. Os espetáculos, bailes ou festas abertas ao público dependerão, para realizar-se, de prévia autorização do Poder Público Municipal, observadas as disposições deste Decreto e da Lei Municipal nº 02/2005 – Código de Posturas.

§ 2º. São dispensadas das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede,



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

ou as realizadas em residências particulares, nos termos do Parágrafo único do Artigo 195 da Lei Municipal nº 02/2005 – Código de Posturas.

Art. 6º. Nos termos do Artigo 190 da Lei Municipal nº 02, de 12 de dezembro de 2005 – Código de Posturas, o Executivo Municipal poderá fixar, alterar, reduzir, limitar ou, inclusive, isentar de cumprimento o horário de funcionamento de estabelecimentos, mediante Decreto específico, quando:

- I - Houver manifesto interesse público, devidamente justificado;
- II - Houver a necessidade de escalar o horário de funcionamento dos diversos usos e atividades comerciais e prestadores de serviços no Município, visando a melhoria do fluxo urbano, a otimização da mobilidade ou a eficiência dos serviços públicos;
- III - For necessário atender a representações e requisições de autoridades competentes, sobre estabelecimentos que comprovadamente perturbem o sossego ou ofendam o decoro público, ou que reincidam nas sanções da legislação trabalhista ou dos acordos firmados e em vigor entre as categorias sindicais;
- IV - Em razão da realização de eventos tradicionais do Município, hipótese em que as alterações de horário poderão ter caráter temporário e excepcional, com prazo definido para sua vigência.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput deste artigo serão precedidas de estudos técnicos que demonstrem sua necessidade e adequação, podendo ser realizada a consulta aos setores envolvidos e à população, se julgado pertinente.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto e da Lei Municipal nº 02/2005 – Código de Posturas será exercida pela Divisão de Fiscalização e Tributos, que aplicará as penalidades cabíveis, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais.

Parágrafo único. As penalidades previstas na Lei Municipal nº 02/2005 – Código de Posturas, incluindo aquelas descritas nos Artigos 18 (Pena: média, gravíssima) e 192 (Pena: grave), serão aplicadas de acordo com a infração cometida.

Art. 8º. Para fins de fiscalização do sossego público, considera-se que são permitidos os ruídos que provenham das seguintes fontes, observadas as condições e horários estabelecidos no Artigo 18 da Lei Municipal nº 02/2005 – Código de Posturas:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- I. de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrado no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no período das 7h00 às 22h00, exceto aos sábados e na véspera dos dias feriados e de datas religiosas de expressão popular quando então será livre o horário;
- II. de bandas de música nas praças e nos jardins públicos em desfiles oficiais ou religiosos;
- III. de sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim da jornada de trabalho e do horário das aulas por tempo não superior a 5 segundos;
- IV. de sirenes ou aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais ou em ambulâncias ou veículos de serviço urgente, ou quando empregados para alarme e advertência, limitado o uso ao mínimo necessário;
- V. de explosivos empregados por pedreiras, rochas e demolições no período das 8h00 às 18h00;
- VI. de máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em general, no período compreendido entre 8h00 às 18h00;
- VII. de máquinas e equipamentos necessários à preparação ou conservação de logradouros públicos, no período das 7h00 às 22h00;
- VIII. de alto-falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época própria determinada pela Justiça Eleitoral, e no período compreendido entre 8h00 às 18h00.

Parágrafo único. A limitação a que se referem os incisos VI e VII deste artigo não se aplica quando a obra for executada em zona não residencial ou em logradouro público, nos quais o movimento intenso de veículos ou pedestres, no período diurno, recomende a sua realização à noite.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de outubro de 2025.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Em 06.10.2025